



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## ANEXO IV

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência.

1.2. Serão utilizados os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

1.3. Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- ✓ Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- ✓ PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- ✓ A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- ✓ Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- ✓ Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- ✓ Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- ✓ Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

1.4. Para o fornecimento de materiais e equipamento que representam parcela significativa da contratação, como verificado na Curva ABC, haverá incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

1.4.1. Convém esclarecer que o BDI Diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

1.5. Para o cálculo da taxa do BDI foi utilizada a fórmula preconizada pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2369/2011 – TCU – Plenário:



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

$$BDI = \{[1 + (AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - T)\} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central; R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros; G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos

1.6. As alíquotas dos parâmetros da fórmula como, também, do próprio BDI deverão ser balizadas a partir daqueles definidos neste mesmo acórdão. No entanto, ressalta-se a necessidade de justificativa mais robustas nos casos de adoção de valores diferentes dos referenciais.

## 2. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

2.1. Quanto ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, serão utilizados os valores próximos a média apresentada no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Para tanto, serão adotados os valores referentes ao Tipo de Obra “Construção de Edifícios”.

2.2. Do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário para o Tipo de Obra “Construção de Edifícios” retiram-se os seguintes valores:

Tipo de Obra - Construções de Edifício			
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	3,00%	4,00%	5,50%
<b>SEGURO + GARANTIA</b>	0,80%	0,80%	1,00%
<b>RISCO</b>	0,97%	1,27%	1,27%
<b>DESPESA FINANCEIRA</b>	0,59%	1,23%	1,39%
<b>LUCRO</b>	6,16%	7,40%	8,96%

2.3. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI:

- ✓ **Administração central:** ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil: 4,00 %
- ✓ **Seguro e garantia:** ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil: 0,80%
- ✓ **Risco:** ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil: 1,27%
- ✓ **Despesa financeira:** ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil: 1,23%
- ✓ **Lucro:** ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil: 7,40%



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2.4. Na presente licitação, será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos relevantes. Do Acordão retiram-se os seguintes valores:

<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>			
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	1,50%	3,45%	4,49%
<b>SEGURO + GARANTIA</b>	0,30%	0,48%	0,82%
<b>RISCO</b>	0,56%	0,85%	0,89%
<b>DESPESA FINAN-CEIRA</b>	0,85%	0,85%	1,11%
<b>LUCRO</b>	3,50%	5,11%	6,22%

2.5. Foram adotados os valores médios.

2.6. Os valores de referência do BDI utilizado estão apresentados abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Desonerada		Sem Desoneração	
		%	% DIFERENCIADO	%	% DIFERENCIADO
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>7,30%</b>	<b>5,63%</b>	<b>7,30%</b>	<b>5,63%</b>
A.1	Administração Central (AC)	4,00%	3,45%	4,00%	3,45%
A.2	Seguros + Garantias (S + G)	0,80%	0,48%	0,80%	0,48%
A.3	Riscos ( R )	1,27%	0,85%	1,27%	0,85%
A.4.	Despesas Financeiras (DF)	1,23%	0,85%	1,23%	0,85%
<b>B</b>	<b>LUCRO (L)</b>	<b>7,40%</b>	<b>5,11%</b>	<b>7,40%</b>	<b>5,11%</b>
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS (T)</b>	<b>9,20%</b>	<b>9,20%</b>	<b>4,70%</b>	<b>4,70%</b>
C.1	FEDERAIS				
C.1.1	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
C.1.2	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
C.1.3	CPRB <b>0% - Regime Não Desonerado</b> <b>4,5% - Regime Desonerado</b>	4,50%	4,50%	0,00%	0,00%
C.3.1	ISS	3,00%	0,00%	3,00%	0,00%
<b>BDI Calculado</b>		<b>29,79%</b>	<b>20,93%</b>	<b>23,54%</b>	<b>15,28%</b>
<b>BDI Utilizado</b>		<b>29,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>23,00%</b>	<b>15,00%</b>